CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



PROCESSO ALTERAÇÃO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 36/2023 TOMADA DE PREÇO Nº. 001-2023 CONTRATO Nº 031/2023

MODALIDADE – TERMO ADITIVO
SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA
OBJETO – ACRÉSCIMO DE 15,41% AO CONTRATO N° 031/2023.

DATA - 17 DE JUNHO DE 2024.

CONTRATADO(S)

EMPRESA

A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 27.898 037/0001-35.

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Do: Diretor

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para ACRÉSCIMO DE 15,41% AO CONTRATO Nº

031/2023.

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar o ACRÉSCIMO de 15,41% ao Contrato n° 031/2023, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira do Instrumento Contratual, § 1° do artigo 65 da Lei 8.666/93 da empresa A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 27.898 037/0001-35, contratada para execução de serviços de engenharia para requalificação e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá, conforme descritos no instrumento de projeto básico, de acordo com as disposições Tomada de Preços n° 001/2023 e na proposta da CONTRATADA.

JUSTIFICATIVA:

I - HISTÓRICO

A empresa A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 27.898 037/0001-35, foi contratada através do Contrato nº. 031/2023, decorrente da Tomada de Preços nº 001/2023 que tem como objeto a execução de serviços de engenharia para requalificação e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá, conforme descritos no instrumento de projeto básico.

O Contrato nº 031/2023, foi assinado em 29 de novembro de 2023.

Há necessidade do ACRÉSCIMO de 15,41% ao Contrato nº 031/2023, resultando na alteração dos quantitativos descritos na planilha orçamentária, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira do Instrumento Contratual, § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante a celebração do 3º Termo Aditivo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Unidade Gestora 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL RECURSOS NÃO VINCULADOS DE ADMINISTRATIVOS IMPOSTOS Projeto/Atividade 01.031.01.2001 - MANUTENÇÃO MANUTENÇÃO OBRAS INSTALA MUNICIPAL	0 – E
---	----------

Atenciosamente,











Solicitação de Aditivo de Valor.

Contrato nº 031/2023

Contratada: A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para requalificação e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá, conforme descritos no instrumento de projeto básico. através do menor preço global, empreitada por preço global, de acordo com as especificações constantes neste Edital, partes integrantes da Tomada de Preços nº 001/2023 e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Preliminarmente, cumpre salientar que a Municipalidade efetuou a contratação da empresa A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA para atender as necessidades desta Administração conforme objeto epigrafado. Ocorre que o supracitado contrato cabe noticiar a necessidade do mesmo ser aditivado, o que implicará modificação do valor pactuado, conforme planilha anexa.

Quanto ao aditamento de valor dá-se devido ao fato de que a planilha orçamentária contratual não considerou serviços indispensáveis para abastecimento inicial da obra, como por exemplo, o serviço de pintura e pavimentação da área externa e/ou possuía quantitativos de serviços insuficientes para realidade da construção, dando azo à possível alteração contratual de execução do empreendimento. Observando a viabilidade técnica, econômica e de segurança no que diz respeito à garantir que orçamento proposto atenda as reais necessidade da edificação, foi realizada adição de quantitativos e tipificação dos itens dos serviços contratuais.

Dessa forma, os valores adotados a cada item de serviços proposto ou substituído seguiram a data base da referência orçamentária SINAPI, ORSE e as demais que foram utilizadas no certame licitatório. Portanto, encontra-se em condições de ser aditivado em razão do significativo aumento de serviços verificados a fim de manter também o perfeito equilíbrio econômico-financeiro da obra, por fim tornando eficiente o Projeto Básico. Portanto, é de suma importância o acréscimo de serviços para conclusão mencionada, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Acerca da alteração do contrato administrativo, a Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, 'desde que justificado' por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I,b da Lei Federal, in verbis:

71.**99249 7499**° eng_a3m@hotmail.com

468, CRUZEIRO, POJUCA.BA CNPJ: 27.898.037/0001-35





Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

 b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)".

Conforme a legislação acima reproduzida, especialmente do § 1º, do art. 65, que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

Sendo o valor total do aditivo R\$ 59.783,47 (cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos).

Outro não é o entendimento da Egrégia Corte de Contas Federal:

"É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original (inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal)." Acórdão n.º 625/2007, Plenário, rel. Benjamin Zymler.

Pelo exposto, sobre o prisma da legalidade nenhum impedimento existe para que seja feito o acréscimo ao valor do contrato epigrafado, haja vista, que não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da desta empresa.

Dito isso, considerando as particularidades do caso e observando todas as recomendações previstas em Lei, considerando os aspectos técnicos e jurídico-formais, estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado esta empresa vem encaminhar essa solicitação a V.Sª., para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma, autorizando o Aditamento Contratual.

71.98602 5628[©] 71.99249 7499[©] eng_a3m@hotmail.com

PC JURACY MAGALHÃES 468, CRUZEIRO, POJUCA.BA CNPJ: 27.898.037/0001-35







Pojuca, 15 de junho de 2024.

A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA CNPJ 27.898.037/0001-35

71.98602 5628° 71.99249 **7499**° eng_a3m@hotmail.com

PC JURACY MAGALHÃES 468, CRUZEIRO, POJUCA.BA CNPJ: 27.898.037/0001-35



Voltar

morimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

27.898.037/0001-35

Razão

A3M CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA

Social: Endereço:

PC JURACY MAGALHAES 468 / CRUZEIRO / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2024 a 22/06/2024

Certificação Número: 2024052421524928079388

Informação obtida em 27/05/2024 13:30:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 02/05/2024 09:31

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241910781

RAZÃO SOCIAL		
A3M CONSTRUCOES E CONSU	ILTORIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	
	27.898.037/0001-35	

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





Prefeitura Municipal de Pojuca Secretaria Municipal de Finanças



CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000225/2024.E

Nome/Razão Social: A3M CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia:

A3M ENGENHARIA E CONSULTORIA

Inscrição Municipal:

0004686

CPF/CNPJ: 27.898.037/0001-35

Endereço:

PRACA JURACY MAGALHAES, 468

CRUZEIRO POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:		
********	****	************
******	*******	*********
*******	******	*********
********	******	*************************************
Esta certidão foi emitida em	29/04/2024	com base no Código Tributário Municipal.
Certidão válida até: 28/06/202	4	

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 76000096164500000046860600000225202404292



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

https://pojuca.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A3M CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.898.037/0001-35 Certidão n°: 38745729/2024

Expedição: 03/06/2024, às 14:37:43

Validade: 30/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que A3M CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.898.037/0001-35, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A3M CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 27.898.037/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:46:08 do dia 09/04/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 06/10/2024.

Código de controle da certidão: 1494,775C.89C9.8579 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



PARECER CONTÁBIL

Exmo. Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade do ACRÉSCIMO de 15,41% ao Contrato nº 031/2023, que tem por objeto a execução de serviços de engenharia para requalificação e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

Unidade Gestora 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	Fonte 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	Projeto/Atividade 01.031.01.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL	Elemento de despesa 4490.51.00 – OBRAS INSTALAÇÕES	Е
---	---	---	--	---

Atenciosamente.

Taperoá - Bahia, 17 de junho de 2024.

Cristiano da Silva Almeida CRC/BA n 023540/O-2 BA

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

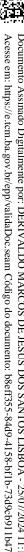
Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 031/2023, conforme Processo Administrativo nº 17/2024, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com o ACRÉSCIMO de 15,41% ao Contrato nº 031/2023, resultando na alteração dos quantitativos descritos na planilha orçamentária, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira do Instrumento Contratual, § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Taperoá-Bahia, 17 de junho de 2024.

DE JESUS DOS SANTOS LISBOA DO MARCOS

Presidente da Câmara



TAPEROA

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



CONTRATO N.º 031/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – BA.

ASSUNTO: ADITIVO DE QUANTITATIVO.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, do pedido de Aditivo para acréscimo do percentual de 15,41% ao objeto contratado, que se destina a execução de serviços de engenharia para requalificação e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá.

O aditamento tem por objeto o acréscimo de 15,41% ao objeto da contratação.

Nos autos consta requerimento da destinado a autoridade competente, devidamente justificado; cópia do contrato n. 031/2023; memorial de cálculo; indicativo da dotação orçamentária; seguidos das certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas, bem como minuta do termo aditivo para apreciação e planilha orçamentária contendo os itens que serão acrescentados.

É o que merece relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

a) Do valor

No que diz respeito à aditivos de quantidade de contratos, a Lei 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos termos art. 65, §1º do referido diploma que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

TAREROA

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



§ 10 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

a) apresentação de justificativa para a alteração pretendida

De início, nos termos do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, as alterações contratuais devem ser justificadas. Portanto, faz-se necessário que sejam juntados aos autos os motivos que levaram a autoridade administrativa a optar pelo acréscimo do objeto contratual.

b) obediência à forma de realização do cálculo do percentual de acréscimo.

Primeiro, para que seja verificado qual o percentual de alteração pretendido, deve-se observar que o valor a ser utilizado como parâmetro para o cálculo é o "valor inicial atualizado do contrato", nos termos da Lei nº 8.666/1993, artigo 65, §1°.

Desse modo, a autoridade deve realizar o cálculo tendo por base o valor inicial atualizado do contrato.

Em seguida, a autoridade administrativa deve ter em conta que, de acordo com as decisões do Tribunal de Contas da União, para a realização do cálculo do percentual de alteração contratual, devem-se aplicar os limites legais ao conjunto de acréscimos e ao conjunto de supressões, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles. Com efeito, assim julgou o TCU:

Alterações contratuais unilaterais quantitativas: 1 - Aplicação dos limites legais ao conjunto de acréscimos e ao conjunto de supressões, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles Relatório de levantamento de auditoria no Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social apontou, em relação às obras em assentamentos no Município de Itapecerica da Serra/SP, realizadas com recursos transferidos por

TAPEROA

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



meio de contrato de repasse firmado entre o aludido município e o Ministério das Cidades, a "extrapolação do limite de 25 % para a realização de acréscimos e supressões". A equipe de auditoria também identificou uma série de alterações de projeto indevidas, "tendo em vista que tais mudanças foram solicitadas pela empresa contratada, sem que nenhuma das hipóteses previstas no art. 65. inciso II, da Lei n.º 8.666/93 estivesse presente". Para o relator, nada obsta que a empresacomunique a contratante sobre a possibilidade de troca de uma solução por outra, "mas quem deve motivar o aditivo, inclusive justificando o porquê de o projeto não ter previsto a melhor solução, é a entidade que licitou." Ao final, o relator propôs e o Plenário decidiu determinar ao município que, nas próximas licitações realizadas com recursos públicos federais, em caso de aditivos contratuais em que se incluam ou se suprimam quantitativos de serviços, "abstenha-se de extrapolar os limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei n.º8.666/1993, tendo em vista que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no referido dispositivo legal". Além disso, "abstenha-se de efetuar alterações contratuais, a pedido da contratada, em casos não insertos no inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, bem como aquelas 65, inciso I, do dispositivo legal, baseadas no art. desacompanhadas das justificativas para o projeto não ter previsto a solução almejada ou os quantitativos corretos (exceto em caso de ampliação discricionária do objeto), e respectiva comprovação de abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades pela imprevisão ou erro". Precedente citado: Acórdão n.º 749/2010-Plenário. Acórdão n.º 1200/2010-Plenário,



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



TC-000.344/2010-9, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 26.05.2010.

Portanto, o percentual de acréscimo que será apontado no termo aditivo deve levar em conta os implementados anteriormente, através de outros termos aditivos já realizados.

Frise-se, também, que o percentual de acréscimo deve constar do termo aditivo para que, em eventuais futuras alterações contratuais, possa-se identificar o montante ainda permitido de alterações quantitativas ou qualitativas, a serem realizadas unilateralmente pela Administração Pública.

Por fim, observa-se que os cálculos não são objeto de análise pela Consultoria Jurídica, por serem matéria estranha à sua competência, cabendo à autoridade administrativa certificar-se de sua correção.

De acordo com o supracitado comando legal, os contratos administrativos poderão ser alterados, unilateralmente, pela Administração nas hipóteses e termos por ele disciplinados. "Em brevíssima síntese, as alterações unilaterais são promovidas pela Administração independentemente da aquiescência do contratado". (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 960) Trata-se, pois, de verdadeira prerrogativa da Administração Pública decorrente do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

Segundo a doutrina e jurisprudência pátria, as alterações unilaterais se classificam em duas espécies: alterações qualitativas (al. a) do inc. I do art. 65) e alterações quantitativas (al. b) do inc. I do art. 65).

A hipótese da al. 'a' (alteração qualitativa) se relaciona com a modificação de especificações do objeto. A norma se refere à "alteração de projeto para melhor adequação técnica". Um exemplo de alteração qualitativa é a hipótese de descoberta científica, sobrevindo à necessidade de inovações para ampliar ou garantir a utilidade inicialmente buscada pela Administração. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. p. 1.280.) Outro, "a descoberta de uma rocha impenetrável, que não permite a escavação necessária à execução de uma obra". (PÉRCIO, Gabriela Verona. Contratos Administrativos. Manual para Gestores e Fiscais. Curitiba: Juruá, 2015. p. 141.)

No que diz respeito à possibilidade de se proceder alterações quantitativas, mote do questionamento formulado pela Solicitante, pela via dos acréscimos e supressões, na forma

TAPEROA

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



do citado normativo, tem-se que esta espécie de modificação contratual apenas se presta a aumentar ou diminuir a quantidade do objeto contemplado pelo contrato; sendo defeso, por essa via, alterar-se quaisquer atributos ou características do objeto avençado.

Ainda, tem-se que se impõe a tais alterações um limite de duas ordens. Primeiro, de acordo com o \$1° do art. 65 da Lei 8.666/93 as modificações contratuais limitar-se-ão a 25% ou a 50% do valor atualizado do contrato. Este limite objetivo oposto ao valor do contrato visa preservar a essência e utilidade da licitação realizada. Em segundo lugar, "a modificação contratual não pode desnaturar o objeto licitado". (JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 1.224.) Significa dizer, em outras palavras, que as alterações quantitativas (acréscimos e supressões) se destinam, tão somente, a modificar o quantitativo (para mais ou para menos) de objeto já contemplado pelo contrato, não podendo incluir, em regra, obrigações não contempladas pelo edital. A propósito, impende colacionar, uma vez mais, as preciosas ilações de NIEBUHR:

De todo modo, ainda que as alterações contratuais sejam permitidas, elas são sempre limitadas. A mutabilidade do objeto do contrato é princípio que serve a possibilitar a adequação dele às novas demandas do interesse público. O ponto-chave reside na palavra adequação. A alteração presta-se a promover adequações, não a transformar o objeto do contrato noutro, com funcionalidade diferente. Portanto, ainda que se possa alterar o objeto do contrato não pode tocar a funcionalidade básica dele. Noutras palavras, a finalidade da contratação ou da demanda a ser atendida por ela devem ser as mesmas, não podem ser foco de alteração. Alteração adapta dado objeto, não o transforma em coisa diferente7 (destaques no original).

Destaca-se, também, que o próprio art. 65, §1°, da Lei 8.666/93 estabelece que as modificações, a título de acréscimos/supressões, deverão ser realizadas nas mesmas condições contratuais, de modo que, apenas nessas condições é que o contratado está obrigado a aceitar o exercício dessa prerrogativa pública.

III - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

a) da regularidade da formação do processo

De acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.784/1999, os atos do processo

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa(agmail.com

administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

b) da minuta do termo aditivo

O termo aditivo deve conter as cláusulas mínimas necessárias para sua

compreensão e eficácia.

Destaca-se, nesse sentido, que a cláusula que acrescer o valor inicial atualizado do contrato deverá consignar o percentual de acréscimo. Caso tenha ocorrido acréscimo anterior, a cláusula deve também expressar o percentual total de acréscimo.

Por derradeiro, o termo aditivo deve indicar a dotação orçamentária e cláusula que ratifique as demais condições contratuais.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, e da análise dos documentos contido no processo, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de acréscimo de 15,41% ao valor do contrato nº 031/2023, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

Frise-se que a presente manifestação está adstrita aos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epigrafe. Destarte, à luz da legislação vigente incumbe a esta consultoria prestar opinativo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer.

Taperoá - BA, 17 de junho de 2024.

Consultor jurídico

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.17/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 36/2023 TOMADA DE PREÇO Nº. 001-2023 CONTRATO Nº 031/2023

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA.

OBJETO: Aditivo. ACRÉSCIMO de 15,41% ao Contrato nº 031/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPEROÁ, CONFORME DESCRITOS NO INSTRUMENTO DE PROJETO BÁSICO.

Após analisar a solicitação do que se refere ao processo administrativo nº 17/2024 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de ACRÉSCIMO de 15,41% ao Contrato nº 031/2023, no que determina as normas previstas no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Taperoá - Bahia, 17 de junho de 2024.

JESUS DOS SANTOS LISBOA

Presidente da Câmara



CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - BAHIA E A EMPRESA A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá-BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa, portador do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 983.351.705-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.898 037/0001-35, com sede na Praça Juracy Magalhães, 468, Cruzeiro, Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. ARLISSON MARQUES DE ABREU, brasileiro, Engenheriro Civil, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.034.835-23, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é:
- 1.2. O **ACRÉSCIMO** de 15,41% ao Contrato nº 031/2023, resultando na alteração dos quantitativos descritos na planilha orçamentária, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira do Instrumento Contratual, § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e Manifestação Técnica, a contar de sua assinatura.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O valor deste Termo Aditivo é R\$ 59.783,47 (cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos).
- 2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente executados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Amargosa deste exercício, na dotação abaixo discriminada: I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.01.2001 -MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

III- ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

IV - FONTE 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS





CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

4. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, conforme previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e pelas testemunhas que abaixo assinam.

Taperoá-Ba, 17 de Junho de 2024.

ARLISSON MARQUES DE ABREU
AREISSON MARQUES DE ABREU
A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA
LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

071 905 . 515 . 49





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: H7V73-EF8FJ-DA8JY-CZMRJ

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

ARLISSON MARQUES DE ABREU (CPF 014.034.835-23)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/H7V73-EF8FJ-DA8JY-CZMRJ

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate





Câmara Municipal de Taperoá - Bahia





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO CONTRATO N° 31/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ -BAHIA E A EMPRESA A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá-BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa, portador do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 983.351.705-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.898 037/0001-35, com sede na Praça Juracy Magalhães, 468, Cruzeiro, Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. ARLISSON MARQUES DE ABREU, brasileiro, Engenheriro Civil, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.034.835-23, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é:
- O ACRÉSCIMO de 15,41% ao Contrato nº 031/2023, resultando na alteração dos quantitativos descritos na planilha orçamentária, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira do Instrumento Contratual, § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e Manifestação Técnica, a contar de sua assinatura.
- CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO
- 2.1. O valor deste Termo Aditivo é R\$ 59.783,47 (cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos).
- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente executados.
- CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Amargosa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.01.2001 -MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

III- ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

IV - FONTE 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



Câmara Municipal de Taperoá - Bahia



Quinta-feira, 20 de Junho de 2024 - Pag.3 - Ano XII - Nº 2

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

4. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contratiem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, conforme previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e pelas testemunhas que abaixo assinam.

Taperoá-Ba, 17 de Junho de 2024.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA	ARLISSON MARQUES DE ABREU
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ- BA	A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:	
1°	
NOME:	
CPF:	
2°	
NOME:	
CPF:	

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



EXTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024 - TOMADA DE PRECO Nº. 001-2023 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 36/2023 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 13.070.016/0001-12 CONTRATADO. A3M CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA 27.898.037/0001-35 OBJETO: ACRÉSCIMO DE 15,41% AO CONTRATO Nº 031/2023. FUNDAMENTO LEGAL: § 1º DO ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES IV-FONTE:15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. DATA DA ASSINATURA: 17/06/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA.

Câmara Municipal de Taperoá - Bahia

Quarta-feira, 10 de Julho de 2024 - Pag.2 - Ano XII - Nº 273

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023— PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2023 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 36/2023 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 13.070.016/0001-12 CONTRATADO. A3M CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 27.898.037/0001-35 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: ART.57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES IV-FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2024. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 28/06 A 31/08/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA.